

## CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

Pelo presente Instrumento, o cliente devidamente qualificado na Ficha Cadastral e no Termo de Adesão, que fazem parte integrante e inseparável deste Contrato de Intermediação, ("**o Contrato**"), doravante denominado **Cliente**, e **Lerosa S/A Corretora de Valores e Câmbio**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 50, 2º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF n.º 61.973.863/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada **Corretora**, têm justo e acertado o presente Contrato para as operações realizadas nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, e nos mercados de balcão, inclusive por meio dos sistemas eletrônicos de negociação, que será regido pelas cláusulas a seguir:

### 1. OBJETO

- 1.1 Este Contrato tem por objeto regular os direitos e obrigações das partes contratantes relativamente à prestação pela CORRETORA, por conta e ordem do CLIENTE, dos serviços de intermediação, execução, registro, liquidação e subcustódia relacionados a qualquer operação, isolada ou conjunta, nos mercados à vista, a termo, de opções e futuros realizada na BM&FBOVESPA, incluindo a realização de operações de empréstimo de títulos (BTC), de títulos públicos e/ou privados de renda fixa realizada na CETIP S.A. Mercados Organizados, na SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia e na SOMA - Sociedade Operadora de Mercado de Ativos S.A

### 2. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

2.1 O CLIENTE e a CORRETORA obrigam-se a cumprir fielmente, naquilo que lhes competir, a legislação em vigor, as normas e procedimentos da BM&FBOVESPA, definidos em Estatuto Social, regulamentos, manuais e ofícios circulares e as Regras e Parâmetros de Atuação da CORRETORA, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.

- a) As Regras e Parâmetros de Atuação da CORRETORA disponíveis na rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico [www.lerosa.com.br](http://www.lerosa.com.br).
- b) As disposições legais e regulamentares cabíveis, bem como as regras que de modo específico regulam as operações contempladas por este Contrato, expedidas pelos órgãos reguladores e autorreguladores, notadamente, Banco Central do Brasil (BACEN), Comissão de Valores Mobiliários (CVM), BM&FBOVESPA e demais autoridades competentes.
- c) As normas e os procedimentos da BM&FBOVESPA definidos em Regulamentos, Estatutos Sociais, Códigos de Ética e Conduta, Manuais e Ofícios Circulares, bem como da SOMA.
- d) Os Regulamentos e Procedimentos Operacionais da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC), especialmente a parte referente à compensação e à liquidação de operações realizadas nos mercados a vista e de liquidação futura administrados pela BM&FBOVESPA, incluindo a custódia de ativos, além do Contrato de Prestação dos Serviços de Custódia celebrado entre a CORRETORA e a BM&FBOVESPA/CBLC, conforme exigido pelos Procedimentos Operacionais da CBLC.
- e) As normas relacionadas às operações realizadas ou registradas por meio do SELIC e da CETIP.

**Este instrumento está registrado sob nº 1.476.252 no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, em nome da Lerosa S/A Corretora de Valores e Câmbio., inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.973.863/001-30, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 50 - 2º andar. São Paulo/SP.**

---

- f) As normas relacionadas às operações realizadas por meio do Tesouro Direto.
  - g) As normas relacionadas às operações com ativos de renda fixa.
  - h) As normas relacionadas ao Banco de Títulos CBLC – BTC.
  - i) Os usos e costumes adotados, praticados e aceitos no mercado de capitais brasileiro.
- 2.2 O CLIENTE e a CORRETORA têm conhecimento de que a BM&FBOVESPA, a SOMA e a CBLC são entidades auto-reguladoras do mercado de capitais brasileiro e órgãos auxiliares da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), sendo, nessa qualidade responsáveis por regulamentar e fiscalizar respectivamente as operações e as atividades de custódia, compensação e liquidação das operações realizadas pela CORRETORA nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA e pela SOMA, operações essas que são compensadas e liquidadas na CBLC.
- 2.3 O CLIENTE e a CORRETORA estão cientes de que a BM&FBOVESPA, a SOMA e a CBLC poderão, visando manter sistema adequado à realização de operações efetuadas nos mercados à vista e de liquidação futura, alterar, mediante prévia comunicação à CORRETORA, as regras aplicáveis às operações nesses mercados, inclusive quanto à sua compensação e liquidação, o nível de margem de garantia requerido, sua composição, as formas de cálculo e as normas de movimentação de valores, podendo tais alterações serem aplicadas às posições vigentes na data da alteração.
- 2.4 Todas as alterações que vierem a ocorrer nas regulamentações mencionadas na cláusula 2.1 aplicar-se-ão às ordens e operações objeto deste Contrato, cabendo à CORRETORA, quando for o caso, informar ao CLIENTE.

### **3. TRANSMISSÃO E EXECUÇÃO DE ORDENS**

- 3.1 A CORRETORA obriga-se a executar as operações de acordo com as ordens emitidas pelo CLIENTE e/ou por terceiros mediante documento que indique poderes específicos de representação.
- 3.2 As ordens transmitidas à CORRETORA somente serão efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas do Mercado de Capitais e depois de esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais, previstos na Instrução CVM nº 168, de 23/12/1991 e atualizações posteriores.
- 3.3 A CORRETORA fica obrigada, dentro dos prazos regulamentares previstos, a providenciar, junto à BM&FBOVESPA e/OU à SOMA e à respectiva contraparte, a correção das operações executadas, por conta e ordem do CLIENTE, com erro ou omissões em relação às ordens recebidas do último, sem ônus financeiro ou responsabilidade para este.
- 3.4 O CLIENTE está ciente de que a BM&FBOVESPA poderá cancelar e submeter a leilão negócio já realizado e confirmado ao CLIENTE, especialmente se o preço do ativo ou a quantidade negociada tenha infringido os parâmetros de negociação definidos pela BM&FBOVESPA.
- 3.5 O CLIENTE autoriza a CORRETORA a implementar, quando for solicitado, o mecanismo de “bloqueio de venda”, através do qual a CORRETORA indica que os ativos objeto de determinada operação do CLIENTE estão comprometidos para garantir o cumprimento da obrigação no processo de liquidação.
- 3.6 A CORRETORA, a seu exclusivo critério, poderá recusar-se a receber e/ou executar, total ou parcialmente, ordens para a realização de operações nos mercados a vista e de liquidação futura a favor do CLIENTE, bem como poderá cancelar as ordens pendentes, especialmente se, mas não apenas, o CLIENTE estiver inadimplente em relação a quaisquer de suas obrigações perante a

**Este instrumento está registrado sob nº 1.476.252 no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, em nome da Lerosa S/A Corretora de Valores e Câmbio., inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.973.863/001-30, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 50 - 2º andar. São Paulo/SP.**

---

CORRETORA, ou quando as ordens representarem risco excessivo em relação à capacidade do CLIENTE, tomando por base seus dados cadastrais.

- 3.7 O CLIENTE autoriza a CORRETORA, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a gravar a totalidade dos diálogos entre eles mantidos, observada a regulamentação aplicável.
- 3.8 Todos os diálogos mantidos entre o CLIENTE e a CORRETORA, e seus prepostos (inclusive agentes autônomos de investimento), por meio de conversas telefônicas, e-mails, mensagens instantâneas e assemelhados serão gravados e mantidos arquivados pelo período de 05 (cinco) anos, ou por prazo superior, em caso de processo administrativo, quando determinado pela CVM, pela BM&FBOVESPA ou pela BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados - BSM - , e os arquivos poderão ser utilizados como prova no esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e suas operações.

#### **4. UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS**

- 4.1 Para todos e quaisquer efeitos decorrentes deste Contrato, define-se como:
- i) SENHA DE ACESSO - é comum a todos os serviços objeto deste Contrato e deve ser cadastrada pelo CLIENTE, permitindo seu acesso para consulta de todas as informações, serviços e produtos disponíveis, referentes à(s) conta(s) do CLIENTE;
  - ii) ASSINATURA ELETRÔNICA - adicional à Senha de Acesso, permite a realização de todas as operações, solicitações de serviços ou alteração dos dados cadastrais disponíveis.
- 4.2 A manutenção ou alteração da Senha e da Assinatura Eletrônica será feita pelo CLIENTE, usando, para tanto, os meios disponíveis para este fim.
- 4.3 No caso de o CLIENTE utilizar uma sessão de conectividade para acesso ao Sistema Eletrônico de Negociação, o CLIENTE declara-se ciente de que a senha de utilização do Sistema é de seu uso exclusivo, pessoal e intransferível, e que as operações realizadas por meio desse Sistema com utilização de senha de acesso, serão consideradas para todos os efeitos como tendo sido realizadas pelo CLIENTE, responsabilizando-se este integralmente pela correta utilização e manutenção da confidencialidade de sua senha.
- 4.4 As ordens enviadas por meio de Sistema Eletrônico de Negociação, bem como eventuais cancelamentos, serão aceitos somente após a efetiva recepção pelo sistema de negociação da CORRETORA.
- 4.5 O CLIENTE declara ciência e estar de acordo de que havendo suspeita do uso irregular de sua senha de acesso ou assinatura eletrônica, a CORRETORA por força de legislação em vigor está obrigada a informar à BM&FBOVESPA e à BSM tal ocorrência. E se julgar necessário, bloqueará o uso das referidas senhas até que seja identificado e sanado o motivo de seu uso irregular.
- 4.6 Na impossibilidade de acesso ao sistema eletrônico disponibilizado pela CORRETORA, por problemas de ordem técnica da própria Instituição, da BM&FBOVESPA, ou de quaisquer serviços de terceiros, o CLIENTE poderá enviar suas ordens à Mesa de Operações da CORRETORA, hipótese em que não lhe será cobrado qualquer custo adicional referente às operações normalmente realizadas via sistema eletrônico.
- 4.7 O CLIENTE está ciente de que os sistemas eletrônicos e os sistemas de mensagens instantâneas, por serem conectados a uma rede de telecomunicações, estão sujeitos a interrupções, atrasos, bloqueios e à ocorrência de falhas mecânicas ou eletrônicas dos equipamentos receptores ou transmissores das informações, o que pode impedir ou prejudicar o envio ou a recepção de ordens, ou de informações atualizadas, hipóteses em que o CLIENTE isenta a CORRETORA de toda e qualquer

**Este instrumento está registrado sob nº 1.476.252 no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, em nome da Lerosa S/A Corretora de Valores e Câmbio., inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.973.863/001-30, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 50 - 2º andar. São Paulo/SP.**

---

responsabilidade, não podendo exigir-lhe qualquer valor por prejuízo ou dano decorrente de investimentos não efetuados.

4.8 Para a realização de quaisquer operações via sistema eletrônico, o CLIENTE deverá utilizar "software" antivírus, atualizado, de procedência idônea e que permita efetuar operações referentes à compra e venda de ativos, observados os procedimentos, normas e condições estabelecidos nas disposições pertinentes às Regras e Parâmetros de Atuação da CORRETORA, às normas e regulamentos da BM&FBOVESPA e à regulamentação aplicável.

4.9 O CLIENTE tem conhecimento que:

a) Será o único responsável pelas ordens encaminhadas em seu nome, bem como pela sua execução, mesmo que tenha tentado cancelar as referidas ordens.

b) Volumes extraordinários de pedidos e cancelamentos postados através do sistema eletrônico utilizado, especialmente em pedidos de alto volume e/ou alta volatilidade, podem causar filas e atrasos, podendo resultar em: operações de compra e venda a preços significativamente diferentes dos preços praticados no momento da colocação da ordem; execução parcial das ordens; e confirmação e informativos de cancelamento.

c) Problemas nos sistemas do Mercado de Valores Mobiliários do Brasil, particularmente durante períodos de alto volume ou alta volatilidade, podem resultar em atrasos na execução e em eventuais perdas patrimoniais.

d) Colapsos, interrupções e outros eventos semelhantes podem afetar o sistema ou os serviços de telecomunicações, resultando na perda ou no atraso das informações encaminhadas pelo CLIENTE.

e) A CORRETORA não será responsável direta e indiretamente por qualquer dispositivo utilizado pelo CLIENTE, bem como sua manutenção, segurança ou seu funcionamento, ou por qualquer perda, dano ou custo que o CLIENTE possa incorrer pelo fato de não conseguir realizar total ou parcialmente as operações desejadas.

4.10 A CORRETORA não se responsabiliza por nenhum prejuízo, dano ou riscos de perdas, inexistência ou redução de ganhos sobre investimentos não efetuados por:

a) Problemas decorrentes de falhas no acesso à internet, do provedor adotado, dos serviços de telecomunicações ou quaisquer meios de acesso, ou de equipamentos utilizados pelo CLIENTE que o impeçam de negociar por meio eletrônico.

b) Atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;

c) Eventuais incompatibilidades técnicas do equipamento utilizado pelo CLIENTE;

d) Perdas, danos ou insucessos do CLIENTE, inclusive perante terceiros, decorrentes da realização das operações abrangidas neste Contrato;

(e) Qualquer ato ou fato que decorra, direta ou indiretamente, da impossibilidade de acesso ao site da CORRETORA ou a qualquer outro meio eletrônico de negociação por ela disponibilizado, visto que o CLIENTE poderá, em qualquer hipótese, dirigir suas ordens diretamente à Mesa de Operações da CORRETORA;

(f) Interrupção dos serviços prestados pela CORRETORA, devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da lei civil em vigor; e

**Este instrumento está registrado sob nº 1.476.252 no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, em nome da Lerosa S/A Corretora de Valores e Câmbio., inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.973.863/001-30, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 50 - 2º andar. São Paulo/SP.**

---

(g) Perdas provenientes, direta ou indiretamente, de falhas no acesso aos sistemas de negociação da BM&FBOVESPA, seus periféricos, informações de entrada e saída de seus sistemas e outras que porventura forem apuradas ou referentes à prestação de serviços por terceiros de qualquer natureza.

## **5. GARANTIAS**

- 5.1 O CLIENTE antes de iniciar as suas operações nos mercados de liquidação futura deverá, quando for o caso, efetuar o depósito das garantias junto à CORRETORA, de acordo com os regulamentos e procedimentos operacionais da CBLC e da BM&FBOVESPA, cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CLIENTE nos mercados de liquidação futura.
- 5.2 A CORRETORA e a BM&FBOVESPA poderão, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo e a exclusivo critério das mesmas, exigir do CLIENTE a prestação ou substituição de garantias que julgarem necessárias, sejam estas originais, adicionais ou de reforço, em qualquer valor e prazo, ainda que em níveis mais exigentes que os estipulados nas normas regulamentares vigentes, para assegurar o integral e pontual adimplemento das obrigações a elas pertinentes.
- 5.3 O CLIENTE obriga-se a atender às solicitações que lhe forem feitas na forma do disposto na cláusula 14.3 dentro dos prazos que indicados pela CORRETORA e/ou pela BM&FBOVESPA, sob pena de aplicação das cominações previstas neste Contrato.
- 5.4 A CORRETORA poderá, para o cumprimento das obrigações assumidas pelo CLIENTE, dele exigir:
- i. a substituição dos títulos ou valores mobiliários entregues em garantia por outros, de livre escolha da CORRETORA; e
  - ii. (ii) a substituição da garantia prestada em moeda por títulos e valores mobiliários, de livre escolha da CORRETORA.
- 5.5 Constitui-se prerrogativa da CORRETORA e/ou da BM&FBOVESPA acatar, ou não, o pedido do CLIENTE referente à substituição dos títulos e valores mobiliários integrantes da margem de garantias por outros ativos financeiros.
- 5.6 A CORRETORA, em hipótese alguma, estará obrigada a conceder a liberação de garantias, antes do integral cumprimento, pelo CLIENTE, das obrigações que lhe competirem em decorrência deste Contrato ou das normas e regulamentos aplicáveis.

## **6. LIMITES OPERACIONAIS**

- 6.1 A CORRETORA poderá impor limites operacionais para a realização de operações e/ou estabelecer mecanismos que visem a limitar riscos excessivos que poderão ser prejudiciais ao CLIENTE, em decorrência da variação brusca de cotação e condições excepcionais de mercado.
- 6.2 A CORRETORA poderá limitar a quantidade de posições em aberto, mantidas em nome do CLIENTE, bem como encerrá-las, quando ultrapassarem o limite estabelecido.
- 6.3 A CORRETORA informará o CLIENTE, em momento oportuno e sempre que solicitado, sobre os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA na hipótese de suas posições extrapolarem os limites operacionais.

**Este instrumento está registrado sob nº 1.476.252 no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, em nome da Lerosa S/A Corretora de Valores e Câmbio., inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.973.863/001-30, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 50 - 2º andar. São Paulo/SP.**

---

## **7. ABERTURA DE CONTA, TAXAS E REMESSA DE RECURSOS FINANCEIROS**

- 7.1 O CLIENTE obriga-se a manter as informações cadastrais prestadas no momento da abertura de sua conta junto à CORRETORA permanentemente atualizadas, sempre comunicando de imediato quaisquer alterações e fornecendo, quando cabível, os documentos comprobatórios.
- 7.2 O CLIENTE tem ciência e autoriza, expressamente, que a CORRETORA promova consultas e verificações junto aos sistemas de crédito, tais como SERASA e SPC, sempre que julgar necessário.
- 7.3 O CLIENTE autoriza a CORRETORA, a abrir e manter em seu nome, conta-corrente na CORRETORA destinada à realização e ao registro das operações nos mercados a vista e de liquidação futura, em que serão lançados os débitos e créditos decorrentes das operações por ele realizadas, dentre as quais, os relativos:
- a) Aos resultados das liquidações de todas as operações efetuadas na BM&FBOVESPA;
  - b) Aos ajustes diários;
  - c) Às margens de garantias em dinheiro;
  - d) Às corretagens e taxas de custódia, de liquidação e de registro divulgadas no site [www.lerosa.com.br](http://www.lerosa.com.br) e/ou pactuadas em Termo de Corretagem, quando aplicável, e demais taxas reguladas ou aplicadas pela BM&FBOVESPA e pela SOMA.
  - e) Às mensalidades e taxas decorrentes da utilização pelo CLIENTE de plataforma disponibilizada para roteamento de ordens; e
  - f) A todas as taxas, (incluindo as taxas de corretagem acordadas verbalmente (se for o caso)), tributos, encargos e demais despesas decorrentes das operações realizadas em nome do CLIENTE;
- 7.4 O CLIENTE obriga-se, ainda, a arcar com os seguintes encargos oriundos da realização de operações, que serão igualmente debitados e/ou creditados na sua conta, todos os impostos e taxas relativos à prestação dos serviços ora contratados, que incluem, mas não se limitam, ao Imposto de Renda Retido na Fonte e Imposto sobre Serviços – ISS.
- 7.5 A CORRETORA e a BM&FBOVESPA poderão, a qualquer tempo, estabelecer novas taxas e encargos sobre as Operações objeto deste Contrato, o que será informado ao CLIENTE, que se obrigará, caso opte por continuar a operar pela CORRETORA, a pagar os novos valores devidos.
- 7.6 A CORRETORA ressalta que todas as movimentações financeiras realizadas entre a CORRETORA e seus CLIENTES devem ocorrer do exercício das atividades previstas neste Contrato.
- 7.7 O CLIENTE obriga-se a manter recursos disponíveis em sua conta-corrente junto à CORRETORA, observados os prazos estabelecidos por ela ou pelo regulamento e normas aplicáveis aos Mercados de modo a atender e a garantir o cumprimento de todas as suas obrigações, decorrentes das operações que a CORRETORA efetuar em seu nome.
- 7.8 Quando se tratar de liquidação de operação, os recursos deverão estar disponíveis até às 14 horas do dia da liquidação das operações, tendo em vista que a CORRETORA está obrigada a cumprir a janela de liquidação da BM&FBOVESPA, de acordo com a regulamentação vigente.
- 7.9 A CORRETORA informa ao CLIENTE que a remessa de recursos à CORRETORA somente deve ser feita e, assim aceita pela CORRETORA, por meio de transferência bancária ou de cheque de titularidade do CLIENTE. Assim como, o pagamento pela CORRETORA a CLIENTE, é realizado somente por meio de transferência bancária, para conta-corrente de titularidade do CLIENTE previamente identificada em seu cadastro, ou, eventualmente cheque de titularidade da CORRETORA.

**Este instrumento está registrado sob nº 1.476.252 no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, em nome da Lerosa S/A Corretora de Valores e Câmbio., inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.973.863/001-30, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 50 - 2º andar. São Paulo/SP.**

---

- 7.10 Os recursos financeiros encaminhados pelo CLIENTE à CORRETORA somente serão considerados liberados para aplicação após a confirmação por parte da CORRETORA da efetiva disponibilidade dos mesmos.
- 7.11 O CLIENTE está ciente de que não serão aceitos investimentos e operações cujos valores sejam provenientes de terceiros e, desde já, declara e garante que os recursos utilizados para investimentos e operações que realizar junto à CORRETORA são próprios, compatíveis com os seus rendimentos e sua situação patrimonial e provenientes de contas de sua titularidade.
- 7.12 O CLIENTE e a CORRETORA exoneram a BM&FBOVESPA de qualquer responsabilidade no caso de seu Banco Liquidante deixar de cumprir com a obrigação de repasse de recursos financeiros recebidos da BM&FBOVESPA referentes à liquidação de operações.

## **8. PENALIDADES E EXECUÇÃO DAS GARANTIAS DO CLIENTE**

- 8.1 Em caso de inadimplência do CLIENTE, no cumprimento de qualquer das obrigações que lhe forem determinadas, nos prazos indicados pela CORRETORA, esta fica expressamente autorizada, independentemente de aviso prévio ou qualquer outra providência judicial ou extrajudicial, a:
- a) Utilizar-se dos valores em dinheiro ou créditos que administra e possui em nome do CLIENTE, aplicando-os na amortização ou compensação dos débitos não honrados;
  - b) Executar, reter e/ou efetuar transferências de importâncias em moeda que detiver, depositadas em garantia ou a qualquer título, pelo CLIENTE ou a seu favor;
  - c) Promover a venda, imediatamente, a preço de mercado, de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros adquiridos em nome do CLIENTE ou por ele entregues em garantia, incluindo as posições e os valores objeto das obrigações nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA, CETIP e SELIC, bem como promover o resgate de valores investidos pelo CLIENTE em clubes de investimento administrados pela CORRETORA, a empregar o produto da venda para cobrir saldo devedor;
  - d) Promover a compensação de quaisquer créditos do CLIENTE;
  - e) Efetuar a compra, a preço de mercado, dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros necessários à liquidação de operações realizadas por conta e ordem do CLIENTE;
  - f) Proceder ao encerramento e/ou liquidação antecipada, no todo ou em parte, das posições registradas em nome do CLIENTE;
  - g) Recusar novas ordens e cancelar as pendentes de serem executadas;
  - h) Adotar quaisquer medidas não previstas neste Contrato, mas admitidas pelas normas e regulamentos aplicáveis aos Mercados, inclusive as do Regulamento do DMA e do *Home Broker* e disposições decorrentes de acordos complementares havidos entre as partes; e
  - i) Declarar rescindido o presente Contrato.
- 8.2 Não obstante o disposto na cláusula 8.1, alíneas "a" a "i" , a CORRETORA, visando atender às obrigações do CLIENTE das quais seja credora ou garantidora, poderá de qualquer outra forma que lhe parecer mais adequada, fazer uso dos ativos e direitos do CLIENTE que estejam em seu poder.
- 8.3 Constitui obrigação de o CLIENTE dispor de saldo suficiente na sua conta na CORRETORA para atender às obrigações financeiras estabelecidas neste Contrato. Em caso de inobservância de qualquer das obrigações regulamentares ou daquelas previstas neste Contrato, fica a CORRETORA

**Este instrumento está registrado sob nº 1.476.252 no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, em nome da Lerosa S/A Corretora de Valores e Câmbio., inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.973.863/001-30, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 50 - 2º andar. São Paulo/SP.**

---

autorizada a cobrar multas, ressarcimentos de despesas e correção monetária, sendo o responsável pelos ônus e despesas a que seu inadimplemento der causa ou que forem necessários para dar cumprimento às obrigações que lhe competiam.

- 8.4 As notas de corretagem emitidas pela CORRETORA em nome do CLIENTE, somadas aos extratos de sua movimentação financeira, garantem a certeza e liquidez dos valores devidos pelo CLIENTE, constituindo-se, em conjunto com este Contrato, em título executivo extrajudicial, para os fins do artigo 585, II, do Código de Processo Civil.
- 8.5 A CORRETORA poderá notificar a BM&FBOVESPA, informando sobre as obrigações inadimplidas pelo CLIENTE.
- 8.6 O CLIENTE reconhece e concorda que, caso deixe de liquidar débitos decorrentes de operações realizadas nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA, terá seu nome incluído no rol de comitentes inadimplentes, ficando impedido de operar enquanto não quitar seus débitos, nos termos da regulamentação editada pela BM&FBOVESPA.
- 8.7 O CLIENTE somente será considerado adimplente mediante confirmação do recebimento de recursos (i) pela CORRETORA; (ii) pelo Membro de Compensação da CORRETORA; e (iii) pela BM&FBOVESPA. Sem prejuízo do disposto na cláusula 7.3, as garantias do CLIENTE poderão ser executadas (i) pelo Membro de Compensação, caso este não receba da CORRETORA os valores para liquidação, das operações realizadas pelo CLIENTE; e (ii) pela BM&FBOVESPA, caso esta não receba do Membro de Compensação os valores para liquidação das Operações realizadas pelo CLIENTE.
- 8.8 Desde que ocorra a referida inadimplência, os procedimentos supracitados poderão ser realizados em qualquer ocasião e sob quaisquer condições de mercado, sem prévia comunicação ao CLIENTE, a exclusivo critério da CORRETORA, não cabendo nenhuma responsabilidade a esta última por danos sofridos pelo CLIENTE, incluindo os lucros que o mesmo deixar de auferir.

## **9. CUSTÓDIA DE ATIVOS**

- 9.1 A CORRETORA prestará o serviço de Agente de Custódia, a partir da data de assinatura do termo de adesão ao presente Contrato, e o CLIENTE declara, expressamente, que se responsabiliza integralmente pela decisão de contratar tais serviços com a CORRETORA.
- 9.2 A custódia dos títulos e valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros pertencentes ao CLIENTE ficará a cargo das Câmaras de Liquidação e Custódia da BM&FBOVESPA, da CBLC e das demais câmaras de liquidação e custódia em que a CORRETORA atue por conta e ordem do CLIENTE.
- 9.3 A CORRETORA se obriga a manter o controle das posições custodiadas, relativamente aos títulos e valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros que componham a carteira do CLIENTE.
- 9.4 O CLIENTE autoriza a CORRETORA a implementar, quando solicitado, o mecanismo de bloqueio de venda definido no Regulamento de Operações da CBLC.
- 9.5 O CLIENTE declara e reconhece que não caberá qualquer responsabilidade à CBLC e à BM&FBOVESPA caso a CORRETORA deixe de cumprir, por qualquer razão, as obrigações assumidas perante o CLIENTE na forma deste Contrato.
- 9.6 O CLIENTE está ciente de que qualquer medida aplicada à CORRETORA pela BM&FBOVESPA e pela CBLC, em razão de sua atuação, será estendida a ele.



**Este instrumento está registrado sob nº 1.476.252 no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, em nome da Lerosa S/A Corretora de Valores e Câmbio., inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.973.863/001-30, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 50 - 2º andar. São Paulo/SP.**

---

- 9.7 A CORRETORA não será responsável por danos que venham a ser sofridos pelo CLIENTE em razão da falha, por parte do CLIENTE, em entregar quaisquer documentos em tempo hábil para o exercício de direitos ou cumprimento de obrigações relativas aos valores custodiados.
- 9.8 A CORRETORA se obriga a notificar o CLIENTE, na forma do disposto nos Procedimentos Operacionais de sua intenção de cessar o exercício da atividade de Agente de custódia ou de cessar a prestação dos serviços para o CLIENTE.
- 9.9 Mediante este Contrato, o CLIENTE adere aos termos do Contrato de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da CBLC, firmado pela CORRETORA, outorgando a CBLC poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.
- 9.10 O CLIENTE declara-se ciente e de acordo que a CORRETORA efetue depósito, retirada e transferência de Ativos exclusivamente com base em instruções do CLIENTE e melhores práticas de mercado de forma a preservar da melhor forma o patrimônio do CLIENTE.
- 9.11 O CLIENTE declara-se ciente e de acordo que a CORRETORA disponibilize ao CLIENTE, eletronicamente mediante solicitação de senha segura, acesso individual ao site seguro [www.lerosa.com.br/acesso](http://www.lerosa.com.br/acesso) ao homebroker, extrato de custódia, extrato de conta corrente não movimentável por cheque, notas de corretagem, e demais documentos comprobatórios de suas operações e posições em custódia.

## **10. DIREITO DE SUBSCRIÇÃO**

- 10.1 O exercício de direito de subscrição de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros somente será efetuado pela CORRETORA mediante prévia autorização do CLIENTE, por escrito, ou por qualquer outro meio, desde que seja possível evidenciar o seu recebimento, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data fixada para o encerramento do prazo do exercício de direito e com depósito prévio dos recursos necessários.

## **11. BANCO DE TÍTULOS DA CBLC – TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

- 11.1 O CLIENTE por meio deste Contrato autoriza a CORRETORA a representá-lo em operações no Banco de Títulos CBLC (BTC) que, na forma do Regulamento de Operações e dos Procedimentos Operacionais da CBLC, doravante denominados em conjunto Regulamento, que venham a ser celebradas em seu nome, seja na posição doadora ou tomadora de títulos, observadas as condições a seguir.
- 11.2 As ordens do CLIENTE, autorizando operações de empréstimo na qualidade de tomador e/ou doador de ativos deverão ser feitas verbalmente ou por escrito e conter no mínimo, a identificação do emissor, da quantidade, espécie e classe dos ativos, o prazo de vigência e, se for o caso, a taxa de remuneração pactuada.
- 11.3 Quando o CLIENTE estiver atuando na posição tomadora de ativos, deverá apresentar as garantias exigidas pela CBLC, nos termos do Regulamento, bem como aquelas que possam ser exigidas pela CORRETORA a seu critério e a qualquer tempo, as quais poderão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ser executadas caso o CLIENTE deixe de atender qualquer obrigação decorrente de sua operação. Fica, ainda, constituída garantia flutuante sobre todos e quaisquer ativos e direitos do CLIENTE e que estejam custodiados, depositados, em cobrança ou de

**Este instrumento está registrado sob nº 1.476.252 no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, em nome da Lerosa S/A Corretora de Valores e Câmbio., inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.973.863/001-30, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 50 - 2º andar. São Paulo/SP.**

---

qualquer forma sob a posse direta ou indireta da CORRETORA, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato.

- 11.4 O CLIENTE compromete-se a liquidar as operações de empréstimo de ativos, mediante a entrega de ativos da mesma espécie, emissor e classe, ajustados aos proventos relativos aos mesmos no caso de ações, na forma prevista no Regulamento da CBLC e a pagar a taxa de remuneração do empréstimo previamente pactuada em cada operação. Caso não seja possível proceder à entrega dos ativos tomados em empréstimo em razão da indisponibilidade destes no mercado, poderá a CBLC determinar a liquidação financeira da operação, conforme o disposto nos Procedimentos Operacionais da CBLC.
- 11.5 A CORRETORA ficará isenta de qualquer responsabilidade no caso de subscrição não realizada no curso da operação de empréstimo se, avisado verbalmente e/ou por escrito, o CLIENTE não lhe colocar à disposição os recursos necessários dentro do prazo estabelecido.
- 11.6 O CLIENTE declara estar ciente do conteúdo do Regulamento, o qual está disponível no site [www.cbcl.com.br](http://www.cbcl.com.br), e que é parte integrante deste Contrato para todos os efeitos legais, a ele aderindo integralmente, visto que será aplicável a todas as operações de empréstimo de ativos que venham a ser contratadas em seu nome.
- 11.7 O CLIENTE declara, ainda, ter conhecimento do Termo de Adesão ao Banco de Títulos CBLC, subscrito pela CBLC e pela CORRETORA, cujas condições contratuais serão aplicáveis, no que couber, ao CLIENTE.
- 11.8 O CLIENTE se compromete a comunicar imediatamente a BM&FBOVESPA, por meio do CEI/CBLC, eventual alteração no endereço eletrônico informado. A BM&FBOVESPA não poderá ser responsabilizada na hipótese de envio de comunicações para endereço eletrônico desatualizado ou desativado ou que se encontre em qualquer situação que impossibilite o acesso da comunicação pelo CLIENTE.
- 11.9 Fica a CORRETORA autorizada, em caráter irrevogável e irretroatável, a ordenar ou efetuar o débito de quaisquer valores existentes em conta de depósitos e/ou resgate de aplicações financeiras de titularidade do CLIENTE mantidas junto à CORRETORA, transferindo referidos recursos para liquidação de eventuais obrigações dessa autorização.
- 11.10 O CLIENTE reconhece e declara que esta autorização possui prazo indeterminado, conforme cláusula 20 deste Contrato, contando a partir da data de sua assinatura no Termo de Adesão aos Contratos de Intermediação de Operações e de Custódia e Outras Avenças. Tal autorização pode ser rescindida por manifestação de qualquer uma das partes, desde que haja aviso por escrito, respondendo as partes por suas obrigações até a liquidação das operações em aberto.

## **12. PRODUTOS DE RENDA FIXA.**

### **12.1 Tesouro Direto**

- 12.1.1 A CORRETORA disponibiliza ao CLIENTE os serviços de compra e venda dos títulos públicos por meio da Mesa de Operações, cujos serviços estão previstos no Contrato de Prestação de Serviços e de Administração de Contas de Custódia de Títulos Adquiridos e Vendidos no Tesouro Direto.

**Este instrumento está registrado sob nº 1.476.252 no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, em nome da Lerosa S/A Corretora de Valores e Câmbio., inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.973.863/001-30, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 50 - 2º andar. São Paulo/SP.**

---

## **12.2 Títulos Públicos**

12.2.1 Por meio do presente Contrato, o CLIENTE poderá realizar operações no SELIC, autorizando a CORRETORA, desde já, por e ordem do próprio CLIENTE, a efetuar operações, inclusive compromissadas, com títulos custodiados no SELIC.

12.2.2 O CLIENTE reconhece que a CORRETORA poderá efetuar a cobrança pela custódia dos ativos.

12.2.3 O CLIENTE será responsável pela origem e legitimidade dos títulos por ele entregues à CORRETORA, bem como pelos atos, documentos apresentados e informações prestadas, incluindo a informação acerca do valor de aquisição dos títulos informado para a CORRETORA notadamente para fins de recolhimento dos tributos incidentes na forma em que for apresentada à CORRETORA, respondendo pelos danos e prejuízos, diretos ou indiretos causados à CORRETORA ou a terceiro, em decorrência da prática de qualquer modalidade de fraude, simulação, falsificação, omissão de informações ou documentos.

## **12.3 Títulos Privados**

12.3.1 Por meio do presente contrato, o CLIENTE poderá registrar operações na CETIP, autorizando, desde já, a CORRETORA, por e ordem do próprio CLIENTE, a registrar operações nos sistemas da CETIP.

12.3.2 A CORRETORA deverá manter, em nome do CLIENTE, conta segregada para registrar suas operações nos mercados CETIP. Tal conta será de titularidade da CORRETORA, que será responsável pelo seu controle.

12.3.3 O CLIENTE reconhece que a CORRETORA poderá efetuar a cobrança pela custódia dos ativos.

12.3.4 O CLIENTE será responsável pela origem e legitimidade dos títulos por ele entregues à CORRETORA, bem como pelos atos, documentos apresentados e informações prestadas, incluindo a informação acerca do valor de aquisição dos títulos informado para a CORRETORA notadamente para fins de recolhimento dos tributos incidentes na forma em que for apresentada à CORRETORA, respondendo pelos danos e prejuízos, diretos ou indiretos causados à CORRETORA ou a terceiro, em decorrência da prática de qualquer modalidade de fraude, simulação, falsificação, omissão de informações ou documentos.

## **13. ACESSO DIRETO AO MERCADO (DMA)**

13.1 A CORRETORA poderá autorizar o CLIENTE a ter acesso direto ao ambiente eletrônico de negociação em Bolsa, por meio do Modelo Direct Market Access (DMA), da BM&FBOVESPA, a fim de que o CLIENTE:

- a) Visualize, em tempo real, o livro de ofertas do sistema eletrônico de negociação; e
- b) Envie ordens de compra e de venda, de forma eletrônica, que, enquadrando-se aos limites e aos demais parâmetros estabelecidos pela CORRETORA, nos termos deste Contrato, e/ou pela BM&FBOVESPA, são automaticamente transformadas em ofertas no livro do sistema eletrônico de negociação.

13.2 Na hipótese de a CORRETORA autorizar o acesso ao DMA, será disponibilizado ao CLIENTE um sistema eletrônico, a ser conectado por meio de um dos modelos de conexão DMA, autorizados pela BM&FBOVESPA.

13.3 A CORRETORA fornecerá, exclusivamente ao CLIENTE, as instruções para seu acesso, bem como a identificação de usuário e uma senha para ter acesso ao sistema, de acordo com os modelos pertinentes.

**Este instrumento está registrado sob nº 1.476.252 no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, em nome da Lerosa S/A Corretora de Valores e Câmbio., inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.973.863/001-30, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 50 - 2º andar. São Paulo/SP.**

---

- 13.4 O CLIENTE é o responsável pela utilização e segurança dos códigos de acesso ao DMA, sendo expressamente vedada a transferência para qualquer terceiro, mesmo que a empresas do mesmo conglomerado ou sucessores, sem a prévia e expressa anuência da CORRETORA.
- 13.5 O CLIENTE concorda que para ter o acesso direto ao ambiente eletrônico de negociação em Bolsa, por meio do DMA, a CORRETORA, a seu exclusivo critério, o alocará na Sessão Fix que julgar pertinente de acordo com o seu perfil de CLIENTE e na porta de acesso pertinente e prevista na Legislação.
- 13.6 A CORRETORA poderá, a seu exclusivo critério, sem aviso prévio:
- a) Suspender ou bloquear o acesso do CLIENTE ao DMA, em decorrência da suspensão de acesso de outro CLIENTE, caso eles utilizem a mesma Sessão Fix ou porta de acesso, no caso do mercado de Bolsa de Valores;
  - b) Suspender ou bloquear o acesso do CLIENTE ao DMA, caso este deixe de cumprir com qualquer de suas obrigações perante a CORRETORA; e
  - c) Alterar ou cancelar as ordens enviadas pelo CLIENTE, se julgar que tais ordens não apresentam a regularidade e adequação à legislação e regulamentação vigentes, a este Contrato, bem como às Regras e Parâmetros de Atuação da CORRETORA.
- 13.7 A CORRETORA poderá ainda suspender ou bloquear o acesso do CLIENTE ao DMA, mediante comunicação, nas hipóteses de indício de interceptação, por terceiros, das informações fornecidas pelo CLIENTE à CORRETORA ou vice versa ou prática que denote uso irregular do sistema eletrônico.
- 13.8 Na hipótese de falha no sistema de acesso direto ao DMA ou eventual indisponibilização, ou por decisão do CLIENTE, este poderá realizar as suas operações com intermediação da Mesa de Operações da CORRETORA.
- 13.9 É vedado ao CLIENTE:
- a) Divulgar, disseminar, vender, ceder ou de qualquer forma transferir seu acesso ao DMA, total ou parcialmente para terceiros;
  - b) Copiar, adaptar ou alterar os códigos do sistema;
  - c) Modificar, no todo ou em parte, o sistema, especificamente a fim de corrigir alguma informação errada, enviada através de seu uso;
  - d) Divulgar qualquer informação obtida através da CORRETORA sobre o DMA, que não seja de conhecimento público, sem consentimento prévio e por escrito da CORRETORA; e
  - e) Fornecer sua senha e nome de usuário a terceiros.
- 13.10 Aplicam-se às operações efetuadas mediante utilização do DMA todas as disposições constantes neste Contrato.
- 13.11 O CLIENTE reconhece que as suas operações estão sujeitas à fiscalização e acompanhamento pela BM&FBOVESPA e pelos seus órgãos de autorregulação, aderindo expressamente às regras e aos procedimentos por eles estabelecidos e comprometendo-se a: (i) observar tais regras e procedimentos; e (ii) submeter-se a todas as restrições e penalidades eventualmente aplicáveis, nos termos daquelas regras e procedimentos da regulamentação em vigor.

Este instrumento está registrado sob nº 1.476.252 no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, em nome da Lerosa S/A Corretora de Valores e Câmbio., inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.973.863/001-30, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 50 - 2º andar. São Paulo/SP.

---

#### 14. OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS

14.1 No caso de operações com derivativos, o CLIENTE declara-se ciente de que o valor das posições em aberto é atualizado diariamente, de acordo com os preços de ajuste do dia, estabelecidos de acordo com as regras da BM&FBOVESPA. Atuando como comprador no mercado futuro, o CLIENTE corre risco de, se houver queda de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado de sua posição. E atuando como vendedor no mercado futuro, o CLIENTE corre o risco de, se houver alta de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Em ambos os casos serão requeridos pagamentos de ajustes diários em dinheiro relativos à variação das posições e, a critério da BM&FBOVESPA e/ou da CORRETORA, de margens operacionais.

14.2 A **CORRETORA** poderá, a seu critério:

- a) Limitar a quantidade de posições em aberto mantidas em nome do CLIENTE, bem como encerrá-las, quando ultrapassarem os limites estabelecidos;
- b) Encerrar total ou parcialmente as posições do CLIENTE;
- c) Promover a execução das garantias existentes em nome do CLIENTE; e
- d) Efetuar a venda ou a compra dos contratos necessários à liquidação das posições em aberto em nome do CLIENTE.

14.3 A seu critério, a **CORRETORA** poderá, a qualquer tempo:

- a) Aumentar a exigência de margem de garantia, inclusive para as posições já mantidas em nome do CLIENTE;
- b) Exigir do CLIENTE a antecipação dos ajustes diários;
- c) Exigir as garantias adicionais que julgar necessárias; e
- d) Determinar a substituição de garantias depositadas, inclusive para posições já registradas e garantidas.

14.4 O CLIENTE deverá efetuar o depósito de garantias adicionais e/ou substituições daquelas depositadas, conforme requerido pela CORRETORA, nos prazos, termos e condições por ele fixados.

14.5 A manutenção de posições travadas ou opostas na CORRETORA e noutro Participante, tanto no mercado de opções como no mercado futuro, sob certas circunstâncias, não elimina os riscos de mercado de seu carregamento.

14.6 Atuando como titular no mercado de opção, o CLIENTE corre os seguintes riscos:

- a) Como titular de uma opção de compra: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do Ativo-Objeto e o de exercício, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção.
- b) Como titular de uma opção de venda: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do Ativo-Objeto e o de exercício, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção.

14.7 Atuando como lançador no mercado de opções, o CLIENTE corre o risco de:

- (a) Na opção de compra: sofrer prejuízos diretamente relacionados à elevação do preço do Ativo-Objeto da opção no mercado a vista; e
- (b) Na opção de venda: sofrer prejuízos no caso da queda do preço do Ativo-Objeto da opção no mercado a vista.

**Este instrumento está registrado sob nº 1.476.252 no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, em nome da Lerosa S/A Corretora de Valores e Câmbio., inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.973.863/001-30, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 50 - 2º andar. São Paulo/SP.**

---

- 14.8 As posições em aberto nos mercados futuros e de opções podem ser liquidadas por diferença, mediante a realização de uma operação de natureza inversa (compra ou venda), como forma de realizar lucros, limitar prejuízos ou evitar exercícios. As condições de liquidez do mercado, no entanto, podem dificultar ou impossibilitar a execução da operação de natureza inversa no prazo pretendido ou, ainda, quando esta estiver vinculada a uma ordem do tipo limitada, a um preço determinado.
- 14.9 Na hipótese de ocorrer situações imprevistas em contratos derivativos transacionados pelo CLIENTE, bem como de medidas governamentais ou quaisquer outros fatores extraordinários que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou a sua descontinuidade, a BM&FBOVESPA tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando à liquidação da posição do CLIENTE, ou a sua manutenção em bases equivalentes.

## **15. RELACIONAMENTO**

15.1 A CORRETORA destaca ao CLIENTE, que as situações relacionadas abaixo são vedadas pela legislação e pela CORRETORA e, portanto, o CLIENTE não deve em hipótese alguma:

- a) Contratar como preposto, inclusive o agente autônomo de investimento vinculado à CORRETORA, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários;
- b) Entregar ou receber qualquer numerário, título ou valor mobiliário, ou outro ativo a prepostos, inclusive agentes autônomos de investimentos vinculados à CORRETORA;
- c) Realizar pagamentos a prepostos, inclusive agentes autônomos de investimentos vinculados à CORRETORA, pela prestação de quaisquer serviços;
- d) Ter como seu procurador ou representante perante a CORRETORA, para qualquer fim, o preposto ou agentes autônomos de investimentos vinculados à CORRETORA; e
- e) Não deve entregar senhas ou assinaturas eletrônicas a prepostos da CORRETORA, inclusive agentes autônomos de investimentos vinculados à CORRETORA.

## **16. REPRESENTAÇÕES E GARANTIAS**

16.1 Ao acessar o site da CORRETORA, o CLIENTE está concordando com os seguintes termos e condições:

- a) O material disponível no site [www.lerosa.com.br](http://www.lerosa.com.br) foi produzido pela CORRETORA e por provedores independentes de informações não relacionados à CORRETORA.
- b) Quaisquer opiniões ou informações contidas no site são de responsabilidade destes provedores e a parte de análise tem finalidade única de informação, não devendo ser tomadas como oferta ou solicitação de compra ou venda de ações. A CORRETORA não se responsabiliza pela exatidão e precisão das informações, as quais podem ser alteradas sem aviso prévio.
- c) A CORRETORA, bem como as pessoas a ela vinculadas, não estão impedidas de deter posições, comprar ou vender ações, a qualquer momento.
- d) Toda comunicação através da rede mundial de computadores está sujeita a interrupções ou atrasos, podendo impedir ou prejudicar o envio de ordens ou a recepção de informações atualizadas.

**Este instrumento está registrado sob nº 1.476.252 no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, em nome da Lerosa S/A Corretora de Valores e Câmbio., inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.973.863/001-30, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 50 - 2º andar. São Paulo/SP.**

---

## **17. RESPONSABILIDADES E DECLARAÇÕES**

17.1 A CORRETORA não pode ser responsabilizada por prejuízos sofridos pelo CLIENTE e que sejam decorrentes de:

- a) Variações de preços inerentes às operações de bolsa e do mercado de balcão organizado;
- b) Atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;
- c) Investimentos realizados com base em informações incorretas, disponibilizadas pelo CLIENTE à CORRETORA; e
- d) Interrupção do serviço da CORRETORA devido a: (i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da lei civil em vigor, (ii) variação brusca de preços e (iii) baixa de liquidez no mercado.

17.2 O CLIENTE assume toda a responsabilidade perante a CORRETORA, a BM&FBOVESPA e a terceiros pelas informações prestadas à CORRETORA, bem como pela legitimidade dos títulos e valores mobiliários por ele entregues ou depositados, respondendo por todos os prejuízos advindos à CORRETORA ou terceiros decorrentes da legitimidade dos mesmos.

17.3 O CLIENTE declara que:

- a) Tem pleno conhecimento das regras de funcionamento do Mercado de Títulos e Valores Mobiliários e dos riscos envolvendo os investimentos realizados neste mercado, e nas operações realizadas na BM&FBOVESPA, bem como da possibilidade de decréscimo em seu patrimônio e até mesmo de perda total de seu investimento;
- b) Tem conhecimento de que quaisquer prejuízos por ele sofridos em decorrência de suas decisões de comprar, vender ou manter títulos, valores mobiliários, e ativos financeiros são de sua inteira responsabilidade;
- c) Tem conhecimento de que quaisquer prejuízos por ele sofridos em decorrência de suas decisões de comprar, vender ou manter títulos, valores mobiliários e ativos financeiros são de sua inteira responsabilidade; e
- d) Tem conhecimento da possibilidade e autoriza que uma pessoa vinculada à CORRETORA possa ser contraparte de sua operação. Por pessoa vinculada entende-se aquela descrita no artigo 1º, inciso VI, alíneas "a" a "g", da Instrução CVM nº 505/2011;
- e) Que leu e concordou plenamente com o teor do documento Regras e Parâmetros de Atuação da CORRETORA disponível no endereço eletrônico [www.lerosa.com.br](http://www.lerosa.com.br).
- f) Manter seu cadastro permanentemente atualizado perante a CORRETORA e/ou perante a Instituição Intermediária Estrangeira (no caso de CLIENTE não residente) e fornecer as informações e os documentos necessários para tanto, sempre que solicitados, sob pena de bloqueio de sua conta para a realização de quaisquer operações.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 Este Contrato é celebrado em caráter de não exclusividade, tanto em relação à CORRETORA quanto ao CLIENTE.

18.2 O presente Contrato está devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

18.3 As eventuais alterações no Contrato serão registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e produzirão efeitos a partir da data em que forem comunicadas ao CLIENTE.

**Este instrumento está registrado sob nº 1.476.252 no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, em nome da Lerosa S/A Corretora de Valores e Câmbio., inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.973.863/001-30, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 50 - 2º andar. São Paulo/SP.**

---

- 18.4 Este Contrato poderá ser alterado, independentemente das formalidades previstas nas cláusulas acima, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atender às exigências legais ou regulamentares, surtindo as alterações efeitos imediatos, independentemente de comunicação ao CLIENTE.
- 18.5 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, em relação a eventuais infrações contratuais cometidas pela outra, não importará em renúncia a tais direitos, tampouco constituirá novação ou modificação das obrigações, podendo, a parte prejudicada exercê-los plenamente a qualquer tempo.
- 18.6 As partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações previstos neste Contrato para terceiros, sem a prévia anuência da outra parte.
- 18.7 Todas as informações disponibilizadas pelo CLIENTE, nos termos deste Contrato, serão tratadas com confidencialidade, com exceção das informações que:
- Pertencerem ao domínio público ou que se tornarem de domínio público sem violação do dever de confidencialidade;
  - Sejam solicitadas pelo Poder Público e pelos órgãos de regulação e fiscalização do Mercado Financeiro;
  - Devam ser divulgadas em decorrência de determinação legal ou regulamentar, e ainda de qualquer tribunal ou órgão competente.

## **19. FORO**

- 19.1 As partes, desde já, assumem espontaneamente o compromisso, em caráter irrevogável e irretroatável, de submeter, de forma definitiva, toda e qualquer divergência ou disputa relacionada ao presente Contrato, ao Juízo Arbitral da BMFBOVESPA, com funcionamento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos da regulamentação aplicável, para os fins da Lei 9.307/96.
- 19.2 As partes declaram conhecer e aceitar as normas de funcionamento e de instalação do Juízo Arbitral da BMFBOVESPA emanadas de seus Estatutos Sociais, do respectivo Regulamento e das demais normas editadas pela BMFBOVESPA.
- 19.3 Sem prejuízo da competência do Juízo Arbitral da BM&FBOVESPA, as partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para ajuizamento de medidas de natureza cautelar que viabilizem a regular instauração da arbitragem, bem como para o ajuizamento de eventual ação de execução da sentença arbitral.
- 19.4 O CLIENTE, por meio deste Instrumento, declara expressamente que leu, entendeu e concorda com todas as disposições estabelecidas neste Contrato, autorizando a CORRETORA a adotar as medidas ora previstas, sempre que necessárias.

## **20. PRAZO E RESCISÃO**

- 20.1 O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado e obriga as partes, seus herdeiros e/ou sucessores, podendo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ser denunciado por e carta protocolada, por qualquer das partes, ou por qualquer outro meio, desde que seja possível evidenciar seu recebimento por pessoa autorizada para esse fim. A rescisão deste Contrato somente será efetivada após a devida quitação dos valores envolvidos, inclusive aqueles relativos às operações realizadas pela CORRETORA por conta e ordem do CLIENTE.



**Este instrumento está registrado sob nº 1.476.252 no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, em nome da Lerosa S/A Corretora de Valores e Câmbio., inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.973.863/001-30, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 50 - 2º andar. São Paulo/SP.**

---

- 20.2 Na hipótese de o CLIENTE não ser encontrado no endereço cadastral e/ou não houver e-mail cadastrado, a referida comunicação poderá ser realizada mediante publicação em jornal de grande circulação.
- 20.3 Constituirá motivo de rescisão automática o descumprimento de quaisquer das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, hipótese em que as operações realizadas pelo CLIENTE deverão ser devidamente liquidadas por ele.
- 20.4 No caso de morte, incapacidade civil, insolvência, deferimento de pedido de concordata, decretação de falência ou dissolução do CLIENTE, a CORRETORA fica autorizada a proceder de acordo com os supra, sem prejuízo das demais providências eventualmente cabíveis.
- 20.5 Para as operações realizadas até o término de vigência deste Contrato, continuarão prevalecendo todas as cláusulas e condições do mesmo.
- 20.6 As partes aderem este Contrato, mediante assinatura do respectivo Termo de Adesão.